

---

*Protocolo: 2022000697267***Resolução Nº 03/2022 - CEAS/RS**

O CEAS/RS reunido Ordinariamente por videoconferência no dia 21/03/2022, conforme Resolução Ad Referendum 01/2020 do CEAS/RS publicada no DOE em 02/04/2020, no uso de suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, no seu Art. 121, inciso VIII e na sua Lei nº 10.716/96, resolve:

Art. 1º- Aprovar os projetos, abaixo relacionados, do Programa de Apoio à Inclusão e Promoção Social - PRÓSOCIAL:

- Projeto Bonja Colorida - Instituto Lojas Renner;
- Projeto O Despertar da Energia Solar na Qualidade de Vida dos Usuários da APAE São Borja.

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Leila Aparecida Cunha Thomassim  
Presidente do CEAS/RS

---

*Protocolo: 2022000697268***RESOLUÇÃO nº 276/2022**

Dispõe sobre aprovação da alteração orçamentária do Projeto 18 de Maio: 18 ações de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul.

**O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária nº 511/2022, realizada de forma virtual, por maioria absoluta de seus membros,

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, que disciplina e regulamenta o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e autoriza a criação do Fundo para a Criança e o Adolescente;